



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 61/2010

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de abril de 2010

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	10
Secretaria Processual .....	10
Secretaria de Administração .....	13
Subsecretaria de Material, Compras e Contratos .....	13
Seção de Gestão de Contratos .....	13
Corregedoria .....	15

## Presidência

### PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Institui equipe de trabalho para compor mutirão carcerário no Estado do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 12.106, de 2 de dezembro de 2009, que cria o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir equipe de trabalho para compor mutirão carcerário no Estado do Maranhão, composta pelos membros relacionados no Anexo.

Parágrafo único. O anexo poderá ser alterado por ato do Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF.

Art. 2º A coordenação da equipe caberá ao Juiz Auxiliar, Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, que atuará como proponente na concessão das diárias e passagens necessárias ao desempenho dos trabalhos.

Parágrafo único. A iniciativa dos processos de concessão de diárias e passagens poderá ser delegada a servidor do DMF, hipótese na qual os atos serão posteriormente referendados pelo Coordenador.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos até 30 de abril de 2010, podendo ser prorrogados por meio de despacho do Presidente, mediante proposta devidamente justificada pelo Coordenador.

Art. 4º Os integrantes da equipe farão jus a diárias e passagens, nos termos da Instrução Normativa nº 35, de 5 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

Presidente

### ANEXO DA PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Equipe designada para atuar no Estado do Maranhão			
Nome	Órgão de Origem	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
Jaime Medeiros Neto	Tribunal de Justiça do Ceará	Juiz da Infância e da Juventude	
Marcelo Meireles Lobão	Tribunal Regional Federal - 1ª Região	Juiz Federal Substituto	
Conselho Nacional de Justiça			
Nome	Órgão de Origem	Cargo Efetivo	Cargo
Erivaldo Ribeiro dos Santos	Justiça Federal/PR - TRF 4ª Região	Juiz Federal	Coordenador do DMF
Wilson da Silva Dias	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	Juiz de Direito	Juiz Auxiliar da Presidência/CNJ
Fábio Costa Oliveira	Conselho Nacional de Justiça	Analista Judiciário	Assessor/DMF
João Carlos Murta Pereira	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Oficial de Apoio Judicial D	Assistente/DMF
Roberto Dalledone Machado Filho	Conselho Nacional de Justiça	Técnico Judiciário	Supervisor/DMF

### PORTARIA Nº 42, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Institui equipe de trabalho para compor mutirão carcerário no Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 12.106, de 2 de dezembro de 2009, que cria o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir equipe de trabalho para compor mutirão carcerário no Estado do Paraná, composta pelos membros relacionados no Anexo.

Parágrafo único. O anexo poderá ser alterado por ato do Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF.

Art. 2º A coordenação da equipe caberá ao Juiz Auxiliar, Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, que atuará como proponente na concessão das diárias e passagens necessárias ao desempenho dos trabalhos.

Parágrafo único. A iniciativa dos processos de concessão de diárias e passagens poderá ser delegada a servidor do DMF, hipótese na qual os atos serão posteriormente referendados pelo Coordenador.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos até 30 de junho de 2010, podendo ser prorrogados por meio de despacho do Presidente, mediante proposta devidamente justificada pelo Coordenador.

Art. 4º Os integrantes da equipe farão jus a diárias e passagens, nos termos da Instrução Normativa nº 35, de 5 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

Presidente

**ANEXO DA PORTARIA Nº 42, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

<b>Equipe designada para atuar no Estado do Paraná</b>			
<b>Nome</b>	<b>Órgão de Origem</b>	<b>Cargo Efetivo</b>	<b>Cargo</b>
Éder Jorge	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	Juiz de Direito	-
Fernando Veríssimo Neves	Justiça Federal/PR - TRF 4ª Região	Técnico Judiciário	Supervisor
Rony Ferreira	TRF 4ª Região	Juiz Federal/PR	-
Nair Pinheiro de Moura	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	Escrevente Judiciário III	Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Luciano D'Abadia Guimarães	Justiça Federal/GO - TRF 1ª Região	Analista Judiciário	-
Vinícius Manozzo	Justiça Federal/PR - TRF 4ª Região	Técnico Judiciário - Segurança / Transporte	-
<b>Conselho Nacional de Justiça</b>			
<b>Nome</b>	<b>Órgão de Origem</b>	<b>Cargo Efetivo</b>	<b>Cargo</b>
Erivaldo Ribeiro dos Santos	Justiça Federal/PR - TRF 4ª Região	Juiz Federal	Coordenador do DMF
Wilson da Silva Dias	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	Juiz de Direito	Juiz Auxiliar da Presidência/CNJ
Fábio Costa Oliveira	Conselho Nacional de Justiça	Analista Judiciário	Assessor/DMF
João Carlos Murta Pereira	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Oficial de Apoio Judicial D	Assistente/DMF
Roberto Dalledone Machado Filho	Conselho Nacional de Justiça	Técnico Judiciário	Supervisor/DMF

**PORTARIA Nº 43, DE 25 DE MARÇO DE 2010.**

Institui equipe de trabalho para compor mutirão carcerário no Estado de Roraima.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 12.106, de 2 de dezembro de 2009, que cria o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir equipe de trabalho para compor mutirão carcerário no Estado de Roraima, composta pelos membros relacionados no Anexo.

Parágrafo único. O anexo poderá ser alterado por ato do Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF.

Art. 2º A coordenação da equipe caberá ao Juiz Auxiliar, Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, que atuará como proponente na concessão das diárias e passagens necessárias ao desempenho dos trabalhos.

Parágrafo único. A iniciativa dos processos de concessão de diárias e passagens poderá ser delegada a servidor do DMF, hipótese na qual os atos serão posteriormente referendados pelo Coordenador.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos até 31 de março de 2010, podendo ser prorrogados por meio de despacho do Presidente, mediante proposta devidamente justificada pelo Coordenador.

Art. 4º Os integrantes da equipe farão jus a diárias e passagens, nos termos da Instrução Normativa nº 35, de 5 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

Presidente

**ANEXO DA PORTARIA Nº 43, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

<b>Equipe designada para atuar no Estado de Roraima</b>			
<b>Nome</b>	<b>Órgão de Origem</b>	<b>Cargo Efetivo</b>	<b>Cargo</b>
Ezequiel Turíbio	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	Juiz de Direito	-
Tiago Cunha Ferreira	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	Escrevente Juramentado	Assessor Jurídico
<b>Conselho Nacional de Justiça</b>			
<b>Nome</b>	<b>Órgão de Origem</b>	<b>Cargo Efetivo</b>	<b>Cargo</b>
Erivaldo Ribeiro dos Santos	Justiça Federal/PR - TRF 4ª Região	Juiz Federal	Coordenador do DMF
Wilson da Silva Dias	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	Juiz de Direito	Juiz Auxiliar da Presidência/CNJ
Fábio Costa Oliveira	Conselho Nacional de Justiça	Analista Judiciário	Assessor/DMF
João Carlos Murta Pereira	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Oficial de Apoio Judicial D	Assistente/DMF
Roberto Dalledone Machado Filho	Conselho Nacional de Justiça	Técnico Judiciário	Supervisor/DMF

**RECOMENDAÇÃO Nº 31 DE 30 DE MARÇO DE 2010**

Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** - CNJ, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o grande número de demandas envolvendo a assistência à saúde em tramitação no Poder Judiciário brasileiro e o representativo dispêndio de recursos públicos decorrente desses processos judiciais;

**CONSIDERANDO** a relevância dessa matéria para a garantia de uma vida digna à população brasileira;

**CONSIDERANDO** que ficou constatada na Audiência Pública nº 4, realizada pelo Supremo Tribunal Federal para discutir as questões relativas às demandas judiciais que objetivam o fornecimento de prestações de saúde, a carência de informações clínicas prestadas aos magistrados a respeito dos problemas de saúde enfrentados pelos autores dessas demandas;

**CONSIDERANDO** que os medicamentos e tratamentos utilizados no Brasil dependem de prévia aprovação pela ANVISA, na forma do art. 12 da Lei 6.360/76 c/c a Lei 9.782/99, as quais objetivam garantir a saúde dos usuários contra práticas com resultados ainda não comprovados ou mesmo contra aquelas que possam ser prejudiciais aos pacientes;

**CONSIDERANDO** as reiteradas reivindicações dos gestores para que sejam ouvidos antes da concessão de provimentos judiciais de urgência e a necessidade de prestigiar sua capacidade gerencial, as políticas públicas existentes e a organização do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** a menção, realizada na audiência pública nº 04, à prática de alguns laboratórios no sentido de não assistir os pacientes envolvidos em pesquisas experimentais, depois de finalizada a experiência, bem como a vedação do item III.3, "p", da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, na mesma audiência, diversas autoridades e especialistas, tanto da área médica quanto da jurídica, manifestaram-se acerca de decisões judiciais que versam sobre políticas públicas existentes, assim como a necessidade de assegurar a sustentabilidade e gerenciamento do SUS;

**CONSIDERANDO**, finalmente, indicação formulada pelo grupo de trabalho designado, através da Portaria nº 650, de 20 de novembro de 2009, do Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, para proceder a estudos e propor medidas que visem a aperfeiçoar a prestação jurisdicional em matéria de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária da 101ª Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2010 deste E. Conselho Nacional de Justiça, exarada nos autos do Ato nº 0001954-62.2010.2.00.0000;

**RESOLVE:**

I. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e aos Tribunais Regionais Federais que:

a) até dezembro de 2010 celebrem convênios que objetivem disponibilizar apoio técnico composto por médicos e farmacêuticos para auxiliar os magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes das ações relativas à saúde, observadas as peculiaridades regionais;

b) orientem, através das suas corregedorias, aos magistrados vinculados, que:

b.1) procurem instruir as ações, tanto quanto possível, com relatórios médicos, com descrição da doença, inclusive CID, contendo prescrição de medicamentos, com denominação genérica ou princípio ativo, produtos, órteses, próteses e insumos em geral, com posologia exata;

b.2) evitem autorizar o fornecimento de medicamentos ainda não registrados pela ANVISA, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;

b.3) ouçam, quando possível, preferencialmente por meio eletrônico, os gestores, antes da apreciação de medidas de urgência;

b.4) verifiquem, junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP), se os requerentes fazem parte de programas de pesquisa experimental dos laboratórios, caso em que estes devem assumir a continuidade do tratamento;

b.5) determinem, no momento da concessão de medida abrangida por política pública existente, a inscrição do beneficiário nos respectivos programas;

c) incluam a legislação relativa ao direito sanitário como matéria individualizada no programa de direito administrativo dos respectivos concursos para ingresso na carreira da magistratura, de acordo com a relação mínima de disciplinas estabelecida pela Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

d) promovam, para fins de conhecimento prático de funcionamento, visitas dos magistrados aos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, bem como às unidades de saúde pública ou conveniadas ao SUS, dispensários de medicamentos e a hospitais habilitados em Oncologia como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON;

II. Recomendar à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e às Escolas de Magistratura Federais e Estaduais que:

a) incorporem o direito sanitário nos programas dos cursos de formação, vitaliciamento e aperfeiçoamento de magistrados;

b) promovam a realização de seminários para estudo e mobilização na área da saúde, congregando magistrados, membros do ministério público e gestores, no sentido de propiciar maior entrosamento sobre a matéria;

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

Ministro **GILMAR MENDES**

### **RESOLUÇÃO Nº 106, DE 6 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça expedir atos regulamentares para cumprimento do Estatuto da Magistratura e para o controle da atividade administrativa do Poder Judiciário, nos termos do 103-B, § 4º, I, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de objetivar de forma mais específica os critérios de merecimento para promoção mencionados na Resolução nº 6 deste Conselho;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 102ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do ATO nº 2009.10.00.002038-0;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** As promoções por merecimento de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta resolução, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo.

§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subseqüentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

**Art. 2º** O magistrado interessado na promoção dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de 2º grau no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento.

**Parágrafo único.** Salvo em relação ao art. 9º desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação serão levadas em consideração até à data de inscrição para concorrência à vaga.

**Art. 3º** São condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento:

- I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;
- II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal;
- III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal.
- IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

§ 4º As condições elencadas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam ao acesso aos Tribunais Regionais Federais.

**Art. 4º** Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

- I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);
- II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);
- III - presteza no exercício das funções;
- IV - aperfeiçoamento técnico;
- V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008).

§ 1º A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§ 2º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 3º Os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.

**Art. 5º** Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

- a) a redação;
- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

**Art. 6º** Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

**Parágrafo único.** Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

**Art. 7º** A prestação deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspensão;
- e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

**Art. 8º** Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

§ 1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM e ENAMAT) nos âmbitos respectivos.

§ 2º Os Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário deverão custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

**Art. 9º** Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;

b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.



**Art. 10** Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

**Parágrafo único.** A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

**Art. 11** Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima:

I - desempenho - 20 pontos;

II - produtividade - 30 pontos;

III - presteza - 25 pontos;

IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos;

V - adequação da conduta ao CEMN - 15 pontos.

**Parágrafo único.** Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 5º a 9º.

**Art. 12** As Corregedorias-Gerais dos Tribunais centralizarão a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os magistrados avaliadores e disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso.

§ 1º As Escolas Judiciais fornecerão os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

§ 2º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal com antecedência razoável da data da sessão.

**Art. 13** Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão.

**Parágrafo único.** Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do órgão do Tribunal ao qual seja afeta a matéria relativa às promoções, para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do respectivo Colegiado.

**Art. 14** Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 6 deste Conselho.

Ministro **GILMAR MENDES**

#### **RESOLUÇÃO Nº 107, DE 6 ABRIL DE 2010**

Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o elevado número e a ampla diversidade dos litígios referentes ao direito à saúde, bem como o forte impacto dos dispêndios decorrentes sobre os orçamentos públicos;

**CONSIDERANDO** os resultados coletados na audiência pública nº 04, realizada pelo Supremo Tribunal Federal para debater as questões relativas às demandas judiciais que objetivam prestações de saúde;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Recomendação nº 31 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 102ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002243-92.2010.2.00.0000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional para o monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos.

**Art. 2º** Caberá ao Fórum Nacional:

I - o monitoramento das ações judiciais que envolvam prestações de assistência à saúde, como o fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e disponibilização de leitos hospitalares;

II - o monitoramento das ações judiciais relativas ao Sistema Único de Saúde;

III - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário;

V - o estudo e a proposição de outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional.

**Art. 3º** No âmbito do Fórum Nacional serão instituídos comitês executivos, sob a coordenação de magistrados indicados pela Presidência e/ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, para coordenar e executar as ações de natureza específica, que forem consideradas relevantes, a partir dos objetivos do artigo anterior.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades do Fórum deverão ser apresentados ao Plenário do CNJ semestralmente.

**Art. 4º** O Fórum Nacional será integrado por magistrados atuantes em unidades jurisdicionais, especializadas ou não, que tratem de temas relacionados ao objeto de sua atuação, podendo contar com o auxílio de autoridades e especialistas com atuação nas áreas correlatas, especialmente do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público Federal, dos Estados e do Distrito Federal, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, de universidades e outras instituições de pesquisa.

**Art. 5º** Para dotar o Fórum Nacional dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, o Conselho Nacional de Justiça poderá firmar termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional esteja voltada à busca de solução dos conflitos já mencionados precedentemente.

**Art. 6º** O Fórum Nacional será coordenado pelos Conselheiros integrantes da Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação.

**Art. 7º** Caberá ao Fórum Nacional, em sua primeira reunião, a elaboração de seu programa de trabalho e cronograma de atividades.

**Art. 8º** As reuniões periódicas dos integrantes do Fórum Nacional poderão adotar o sistema de videoconferência, prioritariamente.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PROCESSO DE REVISÃO DISCIPLINAR - CONSELHEIRO 0005427-90.2009.2.00.0000 (200910000054274)**

**Requerente: M. P. F. - P. R. R. (...) R.**

**Interessado: R. M. V. A.**

**Requerido: T. R. F. (...) R.**

**Advogado(s): MG015116- Vicente de Paula Mendes (REQUERIDO)**

**DESPACHO**

Vistos.

Encerrada a instrução, intimem-se o Procurador-Geral da República e o Magistrado requerido, na pessoa do advogado por ele constituído (PROC155), para apresentarem razões finais, concedendo-lhes o prazo **consecutivo** de 10 (dez) dias, respectivamente, nos termos do art. 87, parágrafo único, do Regimento Interno deste Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 28 de março de 2010.

**JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**PROCESSO DE REVISÃO DISCIPLINAR - CONSELHEIRO 0000887-62.2010.2.00.0000**

**Requerente: P. R. R. (...) R.**

**Interessado: A. L. A.**

**D. M. G.**

**Requerido: T. R. F. (...) R.**

**Advogado(s): SP021082 - Eduardo Augusto Muylaert Antunes e Outros (REQUERENTE)**

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 87 do RICNJ, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Após o retorno dos autos, intime-se o magistrado D. M. G. para que, no mesmo prazo, apresente suas razões.

Brasília, 17 de março de 2010.

**MORGANA DE ALMEIDA RICHA**  
Conselheiro

**PROCEDIMENTO DE CONTR OLE ADMINISTRATIVO 0002256-91.2010.2.00.0000**

**Requerente: Jonathas Henrique Vasconcelos Caldeira**

**Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso**

**Advogado(s): DF025741 - Jonathas Henrique Vasconcelos Caldeira (REQUERENTE)**

**CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2010**

Certifico e dou fé que o requerimento inicial do procedimento em referência encontra-se desacompanhado de cópia do comprovante de residência do Requerente

Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça, intime-se o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à juntada de cópia do do comprovante de residência, pois do contrário este expediente será arquivado, nos termos da Portaria nº 30, de 12 de março de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Cópia desta certidão servirá como ofício.

Brasília, 05 de abril de 2010.

**PROCESO DE REVISÃO DISCIPLINAR - CONSELHEIRO 0003341-49.2009.2.00.0000 (200910000033416)**

**Requerente: M. P. E. (...)**

**Interessado: A. J. T. M.**

**C. P. B.**

**Requerido: T. J. E. (...)**

**Advogado(s): MG076602 - Cantinila Bezerra de Carvalho e Outros (REQUERENTE)**

**DESPACHO**

(...)

Desse modo, intimem-se, sucessivamente, o Procurador-Geral da República e o magistrado requerido para apresentarem razões finais no prazo de 10 dias, nos termos do disposto no art. 87, parágrafo único do RICNJ.

**MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Conselheiro

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001212-37.2010.2.00.0000**

**Req uerente: Ana Paula Muzzi Leite**

**Cristiano Augusto Frutuoso**

**Dayene Kristtyny Guimarães Fontelle**

**Eliseu Barbosa de Almeida**

**Patricia Teixeira Canabrava**

**Patricia Andrade Pertence**

**Renato Ottoni Nepomuceno**

**Requerido: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

**Advogado(s): DF022256 - Rudi Meira Cassel e Outro (REQUERENTE)**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de pedido de providencias em face do TJ-DFT, em que os Requerentes informam que prestaram concurso para o cargo de Analista Judiciário, especialidade de execução de mandados, tendo sido aprovados mas ainda não convocados.

Aduzem que edital previu 210 vagas para Analistas Judiciários, porém, ao final destinou apenas 18 vagas à especialidade de execução de mandados, quando a demanda cresceu vertiginosamente no Tribunal, tendo a secretaria de Administração de Mandados encaminhado memorando ao Presidente do tribunal informando que há necessidade e contratação de, pelo menos, 106 oficiais para o ano de 2010.

Informam que a divisão de cargos feita pelo tribunal prevê a contratação de apenas 18 oficiais. Deduziram, ainda, extensas razões e requereram a concessão de liminar para "*suspender metade das convocações, nomeações, posse e/ou exercício para Analista Judiciário (com exceção dos Analistas já reservados para oficial de Justiça Avaliador Federal), até decisão final neste processo*".

No mérito, pretendem a anulação parcial das portarias 1531/2009 e 66/2010 do TJDF, determinando que garanta 106 vagas para Analista Judiciário, área execução de mandado.

**Relatei, em síntese. VOTO:**

Preliminarmente, verifico minha prevenção, na medida em que sob minha relatoria encontram-se os autos **0000889-32.2010.1.00.0000**, que versam sobre a mesma matéria. Trata-se de Procedimento requerido pela **Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF**, por meio do mesmo escritório de advocacia e com razões idênticas àquelas aqui discutidas.

Por primeiro, os fatos descritos pelos Requerentes referem-se a uma pretensa defesa de direito subjetivo de nomeação para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, circunstância que se distancia da concretização na medida em que o Tribunal teria destinado maior número de cargos aos Analistas Judiciários sem especialidade de execução de mandados.

O CNJ foi criado para ser instrumento de desenvolvimento do Poder Judiciário, velando pelos valores e atributos essenciais à atividade judicante, como agilidade, ética, imparcialidade, probidade e transparência. Para tanto, realiza atividades de fiscalização e correição; alinhamento e integração de metas nacionais; atuação institucional em nível de planejamento estratégico; além de promover a eficiência operacional por meio de gestão de pessoas e processos.

Certamente não está contemplada, entre as inúmeras atividades do CNJ, o atendimento a questões particularizadas, sem interesse para a sociedade em geral e para o Poder Judiciário como um todo.

Por segundo, a matéria é afeta à esfera de competência privativa do tribunal, conforme dispõe o art. 96 da Constituição Federal.

Não cabe ingerência na administração do tribunal, na forma como organiza suas secretarias.

O Tribunal não está sob intervenção e o presente pedido de providencias não possui o condão de interferir em sua administração.

Diversos são os precedentes, alguns de minha relatoria.

Por outro lado, a medida proposta pela entidade de classe foi processada porque cabe ao Tribunal esclarecer para a coletividade de Oficiais de Justiça, a medida administrativa tomada. Por este motivo, foram solicitadas informações ao TJ-DFT e pode ocorrer até mesmo que o Tribunal reveja a posição adotada e aumente o numero de vagas para Oficiais de Justiça. Pode ser.

Ante o exposto, **indefiro liminarmente** o presente pedido, por não haver controle a ser promovido ou providencia a ser adotada, e determino seu arquivamento.

Intimem-se.

Brasília, 24 de Março de 2010

**MARCELO NOBRE**  
Conselheiro

## Secretaria de Administração

### Afastamentos com Concessões de Diárias

(art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa nº 35, de 5 de fevereiro de 2010)

29/03/10

Interessado	Cargo/Função	Local	Período de Afastamento		Motivo
Marília de Souza de Mello	Analista Judiciário/STF	Rio de Janeiro	12/04/2010	16/04/2010	Prog. Treinamento SERR/Sist. Eletrônico Editoração de Revistas
Maria Tereza Aina Sadek	Conselheira do Conselho Consultivo - DPJ	Brasília	07/04/2010	08/04/2010	8ª Reunião do Conselho Consultivo do DPJ
Vladimir Passos de Freitas	Conselheira do Conselho Consultivo - DPJ	Brasília	07/04/2010	08/04/2010	8ª Reunião do Conselho Consultivo do DPJ
Kasuo Watanabe	Conselheira do Conselho Consultivo - DPJ	Brasília	07/04/2010	08/04/2010	8ª Reunião do Conselho Consultivo do DPJ
Luiz Jorge Werneck	Conselheira do Conselho Consultivo - DPJ	Brasília	08/04/2010	08/08/2010	8ª Reunião do Conselho Consultivo do DPJ
Francisco Jaime Medeiros Neto	Juiz Auxiliar	São Luiz/MA	04/04/2010	20/04/2010	Mutirão Carcerário na cidade de São Luiz/MA
Marcelo Berthe	Juiz Auxiliar	Búzios/RJ	22/03/2010	24/03/2010	Dar continuidade ao serviço de inspeção
Marcelo Berthe	Juiz Auxiliar	São Paulo/SP	25/04/2010	26/04/2010	Participar reunião da Associação dos Imobiliários de São Paulo

30/03/2010

Interessado	Cargo/Função	Local	Período de Afastamento		Motivo
Giscard Stephanou Silva	Analista Judiciário - CJ 1	Belo Horizonte/MG	25/03/2010	26/03/2010	Apresentar Sistema de Processo Judicial Eletrônico no TJM/MG
Ivan Gomes Bonifácio	Técnico Judiciário - CJ 3	Cuiabá/MT	28/03/2010	30/03/2010	Implantação do Projeto Casas de Justiça e Cidadania
Marco Falcão Critsinelis	Juiz Auxiliar	Manaus/AM	28/03/2010	31/03/2010	Implantação do Projeto Casas de Justiça e Cidadania

## Subsecretaria de Material, Compras e Contratos

### Seção de Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 4/2010 firmada entre o CNJ e a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. CNPJ 58619.404/0001-48. **Processo** nº 335.551. **Objeto:** Fornecimento de solução de vídeo-conferência compreendendo: projetor multimídia, tela retrátil 100 polegadas, TV LCD 52 polegadas, home theater, instalação e garantia. **Data da Assinatura:** 30 de março de 2010. **Signatários:** Pelo CNJ: Rubens Curado Silveira - Secretário-Geral; pelo Fornecedor: Mauricio Bandeira Servija - Procurador e Sefora Maria Gomes Pereira - Procuradora.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unitário (R\$)
8	Un	30	Projeto Multimídia - Marca SONY, Modelo: VPL-ES7	2.800,00
9	Un	30	TELA RETRATIL 100 polegadas - Marca NARDELLI, Modelo: NRT-003	383,33
10	Un	30	TV LCD 52 Polegadas - Marca PHILIPS, Modelo: 52PFL7803D	7.383,33
11	Un	30	Sistema Home Theater - Marca SONY, Modelo: HT-SS360	800,00

**Corregedoria****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001281-69.2010.2.00.0000****Reclamante: J. D. B. M.****Reclamado: M. M. S.****Advogado(s): BA014814 - João Damasceno Borges de Miranda (REQUERENTE)****CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO/OFÍCIO \_\_\_\_\_/2010**

Certifico e dou fé que a Reclamação Disciplinar encontra-se desacompanhada de cópia de documento de identificação pessoal, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, e de comprovante de residência do Reclamante.

Diante do exposto e de ordem do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, intime-se o Reclamante para que, em prazo de 10 (dez) dias, proceda à juntada de cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência, pois do contrário este expediente será arquivado.

Cópia da certidão servirá como OFÍCIO (na resposta citar o número 0001281-69.2010.2.00.0000).

Brasília, 23 de março de 2010.

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0005018-17.2009.2.00.0000 (200910000050189)****Representante: A. C. A. V.****Representado: C. C.****Advogado(s): PR007202 - Antônio Carlos de Andrade Vianna (REQUERENTE)****DECISÃO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2010.**

(...)

Diante do exposto, determino o **arquivamento** do presente expediente, por perda de objeto.

Dê-se ciência as partes.

**Serve o presente documento como OFÍCIO** (na resposta citar o número 0005018-17.2009.2.00.0000).

Brasília, 19 de março de 2010.

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001140-50.2010.2.00.0000****Reclamante: C. C. I. E..****Reclamado: F. R. M.****Advogado(s): PR029536 - Marcelo Pagnan Escudero (RECLAMANTE)****CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO/OFÍCIO \_\_\_\_\_/2010**

Certifico e dou fé que a Reclamação Disciplinar encontra-se desacompanhada de procuração com poderes específicos.

Diante do exposto e de ordem do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, intime-se o Reclamante para que, no prazo de quinze dias, proceda à juntada de procuração com poderes específicos para propor Reclamação Disciplinar junto ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 15, § 2º, do Regulamento Geral da Corregedoria do CNJ, pois do contrário este expediente será arquivado.

Cópia da certidão servirá como OFÍCIO (na resposta citar o número 0001140-50.2010.2.00.0000).

Brasília, 26 de março de 2010.

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002007-43.2010.2.00.0000****Reclamante: M. G. S.****R. R. F.****Reclamado: M. G. S. C.****Advogado(s): PE011015 - Marcos Pontes (REQUERENTE)**

**CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2010**

Certifico e dou fé que o requerimento inicial do procedimento em referência encontra-se desacompanhado de procurações com poderes específicos para propor Reclamação Disciplinar perante o Conselho Nacional de Justiça outorgadas pelos Reclamantes.

Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime-se o advogado dos Reclamantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à juntada das procurações conforme acima especificado, pois do contrário este expediente será arquivado, nos termos da Portaria nº 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Cópia desta certidão servirá como ofício.

Brasília, 25 de março de 2010.

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0002015-20.2010.2.00.0000**

**Representante:** C. F.

**Representado:** J. V. E. C. (...)

**Advogado(s):** SP178382 - Marcelo P. Duarte (REQUERENTE)

**CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2010**

Certifico e dou fé que o requerimento inicial do procedimento em referência encontra-se desacompanhado de procuração com poderes específicos para propor Representação por Excesso de Prazo perante o Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime-se o advogado do Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à juntada da procuração conforme acima especificado, pois do contrário este expediente será arquivado, nos termos da Portaria nº 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Cópia desta certidão servirá como ofício.

Brasília, 25 de março de 2010.

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0002091-44.2010.2.00.0000**

**Representante:** N. L.

**Representado:** J. V. E. C. (...)

**Advogado(s):** RS005315 - Nereu Lima (REQUERENTE)

**CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2010**

Certifico e dou fé que o requerimento inicial do procedimento em referência encontra-se desacompanhado de cópia do documento de identificação, CPF e comprovante de residência do Representante.

Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime-se o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à juntada de cópia do documento de identificação, CPF e comprovante de residência do Representante, pois do contrário este expediente será arquivado, nos termos da Portaria nº 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Cópia desta certidão servirá como ofício.

Brasília, 26 de março de 2010.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0004374-74.2009.2.00.0000 (200910000043744)**

**Requerente:** C. G. S.

**Requerido:** T. J. E. (...)

**Advogado(s):** ES006651 - Celso Gomes dos Santos (REQUERENTE)

**DECISÃO/OFÍCIO \_\_\_\_\_/2010**

Arquive-se o presente pedido de providências, prosseguindo-se nos Autos do CUMPRDEC n.º 0200694-97.2009.2.00.0000, ao qual se encontra apensado.

**Cópia deste documento serve como OFÍCIO** (na resposta citar o número do presente procedimento administrativo).



**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0002118-27.2010.2.00.0000****Representante: J. C. L. I.****Representado: L. V.****Advogado(s): RJ095056 - José Carlos Leitão Isaias (REQUERENTE)****CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2010**

Certifico e dou fé que o requerimento inicial do procedimento em referência encontra-se desacompanhado de cópia do comprovante de residência do Representante.

Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime-se o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à juntada de cópia do comprovante de residência, pois do contrário este expediente será arquivado, nos termos da Portaria nº 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Cópia desta certidão servirá como ofício.

Brasília, 30, de março de 2010.

**PETIÇÃO AVULSA - CORREGEDORIA 0001684-38.2010.2.00.0000****Requerente: E. M. N.****Requerido: H. R.****Advogado(s): RN001721 - Kátia Maria Lobo Nunes (REQUERENTE)****DESPACHO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2010**

Autue-se como Petição Avulsa, constando como Requerente EDINALDO MANOEL DO NASCIMENTO e como Requerido o EXMO. MINISTRO HAROLDO RODRIGUES, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, bem como "**Inspeção do Rio Grande do Norte" no campo Assunto.**

Proceda o requerente, no prazo de quinze dias, à juntada de procuração com poderes específicos para propor Representação junto ao Conselho Nacional de Justiça, sob pena de não conhecimento do pedido, nos termos do artigo 15, § 2º, do Regulamento Geral da Corregedoria do CNJ.

No silêncio, após expirado o prazo, arquite-se.

**Cópia do presente servirá como OFÍCIO** (na resposta citar o n. do processo da Corregedoria Nacional de Justiça).

Brasília, 08 de março de 2010.

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0000576-71.2010.2.00.0000****Representante: G. T. S.****Representado: S. L. C.****Advogado(s): RJ133914 - Gilberto Teixeira de Souza (REQUERENTE)****CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO/OFÍCIO \_\_\_\_\_/2010**

Certifico e dou fé que a Representação por Excesso de Prazo encontra-se desacompanhada de cópia de identidade, do CPF e do comprovante de residência do Reclamante.

Diante do exposto e de ordem do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, intime-se o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à juntada de cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência, pois do contrário este expediente será arquivado.

Cópia da certidão servirá como OFÍCIO (na resposta citar o número 0000576-71.2010.2.00.0000).

Brasília, 16 de março de 2010.